
NOVA IMPGUNACAO AO EDITAL - PREGAO 90051 2025 - SEMUSA PVH

1 mensagem

Matheus Lopes - Financeiro G. J. <financeiro@gjvigilancia.com>
Para: pregoes.sml@gmail.com




8 de junho de 2026 às 22:54

Prezados, segue impugnação assinada pelo representante legal da empresa.

Favor acusar recebimento,
Grato,
à disposição.

Matheus Figueira Lopes - Diretor Financeiro
G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA
Rua Clea Mercedes, 5123, Agenor de Carvalho - CEP: 76.820-278
Porto Velho (RO) - Fone (69) 3221-4339

3 anexos

-  **Demonstrativo Impacto Economico CCT 2026.pdf**
437K
-  **Impugnacao Edital PE 90051 2025 PMPV.pdf**
688K
-  **2. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGILANTE 2026 2028 REGISTRADA.pdf**
709K



À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

Equipe Responsável: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.004996/2025-49

G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.361.698/0001-40, com endereço constante do rodapé desta peça, neste ato representada por seu sócio **MATHEUS FIGUEIRA LOPES**, inscrito no CPF nº 011.762.682-10, vem, tempestiva e respeitosamente, perante essa Pregoeira e Equipe de Apoio, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, o seu conhecimento e provimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo o pedido ser protocolado até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Considerando que a nova data de abertura da sessão pública, após a republicação do Edital, está designada para o dia **11/06/2026**, a presente impugnação, protocolada nesta data, revela-se plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO E DA SÍNTESE FÁTICA

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos e EPIs, para as unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do Edital e de seus anexos, em especial da Planilha de Custos e Formação de Preços e do Termo de Referência, a Impugnante identificou vícios que comprometem a **isonomia**, a



competitividade, a exequibilidade das propostas e a própria higidez do orçamento estimado, os quais passa a expor.

Esclarece-se, desde logo, que o instrumento coletivo de trabalho vigente na data do certame e que serve de base à elaboração das propostas é a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 (Registro no MTE nº RO000078/2026, registrada em 28/04/2026), com vigência a partir de 1º de março de 2026**, a qual estabeleceu reajuste do salário-base no percentual de 5,36% (cláusula terceira) e novos pisos e parâmetros de custo, cujos reflexos devem necessariamente ser incorporados ao orçamento referencial.

III – DA DEFASAGEM DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM FACE DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

A planilha referencial do Edital foi elaborada com base em instrumento coletivo anterior, ao passo que a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 (RO000078/2026)** entrou em vigência em 1º/03/2026 — portanto antes da data designada para a sessão pública —, com novos pisos e benefícios de cumprimento obrigatório. O confronto que importa aqui não é com contratações de terceiros, mas com o próprio Edital: os valores nele estimados não comportam os encargos da convenção que será aplicável à execução contratual.

Tomando-se os próprios valores estimados mensais por posto de vigilância armada constantes do Edital (escala 12x36) e recompondo-os com os parâmetros econômicos da CCT vigente — reajuste de 5,36% do salário-base (Cláusula 3ª) e aumento do vale-alimentação (Cláusula 12ª) —, evidencia-se que o orçamento referencial está abaixo do custo real, conforme demonstrativo:

Posto (escala 12x36)	Estimado no Edital	Custo recomposto (CCT 2026/2028)	Defasagem
Vigilância Armada Diurna	R\$ 13.555,20	a partir de R\$ 14.281,75	subdimensionado
Vigilância Armada Noturna	R\$ 14.762,00	a partir de R\$ 15.553,24	subdimensionado

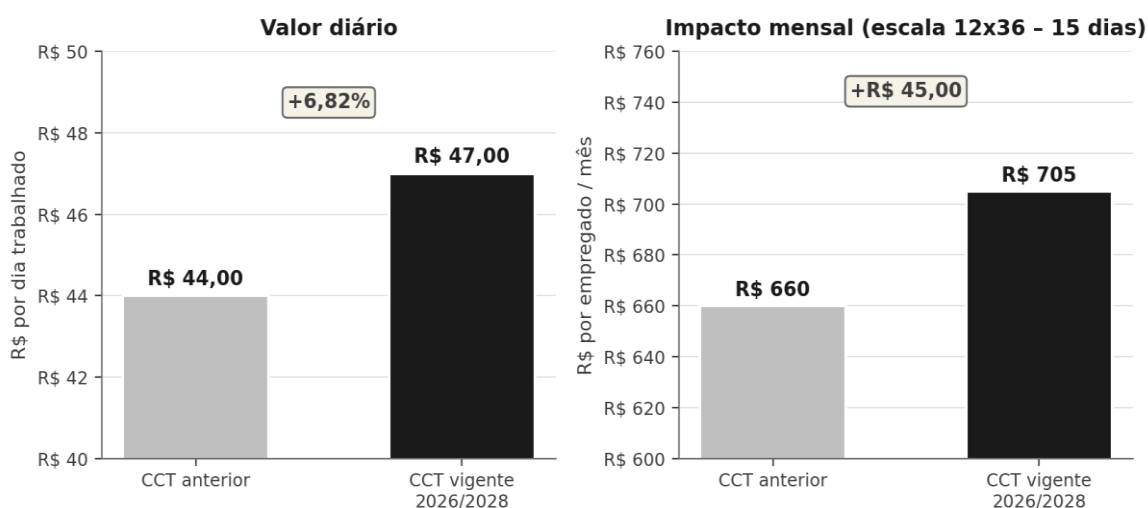
Os valores recompostos consideram, de forma **conservadora**, apenas o incremento das rubricas que sabidamente se alteraram com a nova CCT com o ajuste de 5,36% (salário-base, periculosidade reflexa e vale-alimentação), por empregado/mês. **O custo real tende a ser superior ao acima indicado**, uma vez que sobre as verbas salariais incidem ainda os encargos sociais (FGTS, INSS, 13º, férias e provisões), não computados neste demonstrativo por depender do detalhamento da planilha. Ainda assim, a coluna já supera o valor estimado pela Administração.



■ **O orçamento estimado, calcado em convenção defasada, não reflete o custo de mercado vigente na data do certame.** Um orçamento subdimensionado compromete a exequibilidade das propostas, restringe a competitividade e fomenta a apresentação de preços inexecutáveis, com risco direto de inadimplemento de verbas trabalhistas e de responsabilização subsidiária da Administração (Súmula 331, V, do TST).

Do impacto do vale-alimentação. A CCT vigente elevou o vale-alimentação de R\$ 44,00 para R\$ 47,00 por dia trabalhado (Cláusula 12ª, §1º), incremento de 6,82%. Em base mensal, considerada a média de 15 dias da escala 12x36, o benefício passa de R\$ 660,00 para R\$ 705,00 por empregado — acréscimo de R\$ 45,00 mensais por trabalhador, que se multiplica pelo efetivo total e pelos 12 meses de contrato:

Aumento do vale-alimentação - CCT 2026/2028 (RO000078/2026)



Aumento do vale-alimentação na CCT 2026/2028 – valor diário e impacto mensal por empregado (escala 12x36).

A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja apurado mediante pesquisa de preços idônea e reflita as condições efetivas de mercado (art. 23), contemplando a integralidade dos custos e encargos incidentes, em especial os decorrentes da convenção coletiva aplicável. A manutenção de orçamento calcado em convenção defasada — sem a incorporação do reajuste salarial e do novo vale-alimentação da CCT 2026/2028, vigente desde 1º/03/2026 — vicia o orçamento referencial e a própria competição.

Impositiva, portanto, a **reavaliação do valor estimado da contratação**, com nova pesquisa de preços e recomposição da planilha referencial à luz dos parâmetros econômicos da CCT vigente, de modo que o orçamento reflita o custo real e assegure a exequibilidade das propostas.



IV – DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO INTERVALO INTRAJORNADA NA PLANILHA REFERENCIAL E DA OFENSA À ISONOMIA

A planilha de custos anexa ao Edital apresenta rubrica destinada ao custo do intervalo intrajornada (substituto para cobertura do intervalo) **em branco, sem qualquer memória de cálculo, parâmetro ou critério que oriente o seu preenchimento**. Em outras palavras, o instrumento convocatório reconhece a existência do custo, mas não indica como ele deve ser calculado, deixando a definição do valor ao arbítrio de cada licitante.

A CCT 2026/2028 (RO000078/2026) disciplina expressamente a matéria. A **Cláusula Vigésima Oitava** estabelece a jornada especial de 12x36 com intervalo para repouso e alimentação “observado ou indenizado”, e a **Cláusula Trigésima Primeira** determina que, na não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. O custo, portanto, existe e é mandatório — o que falta é a sua padronização na planilha.

- **O vício não está na previsão do custo, mas na ausência de memória de cálculo única.** Sem critério uniforme, cada licitante adotará premissa distinta (percentual de cobertura, base de incidência, número de substituições), tornando as propostas incomparáveis entre si e fragilizando o julgamento objetivo.
- **Além disso, caso a Comissão de Licitação aceite intervalo indenizado ou horista, deve informar qual será o critério para cada cálculo.**

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). A entrega de uma planilha referencial com rubrica em branco, desacompanhada de memória de cálculo, transfere indevidamente às licitantes a definição de premissa que compete à Administração fixar, gerando assimetria entre os concorrentes e impossibilitando a análise de exequibilidade de forma isonômica.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a Administração deve disponibilizar planilha de custos com critérios claros e memória de cálculo, de modo que todos os licitantes formulem propostas sobre as mesmas bases.

TCU

“A Administração deve fornecer planilha de custos e formação de preços com a respectiva memória de cálculo e critérios objetivos de preenchimento, assegurando a comparabilidade das propostas e o julgamento isonômico.”

TCU – orientação em contratações de mão de obra (confirmar acórdão aplicável ao caso).

Impende, pois, que o Edital seja retificado para que a planilha referencial contemple, de forma expressa, a memória de cálculo do custo do intervalo intrajornada — indicando a base de



incidência, o adicional de 50% previsto na Cláusula Trigésima Primeira da CCT e o art. 71, § 4º, da CLT, e o critério de dimensionamento da cobertura —, de modo que todas as licitantes formulem suas propostas sobre idênticos parâmetros.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrados os vícios que comprometem a isonomia, a competitividade e a exequibilidade do certame, requer a Impugnante:

A	O conhecimento e o integral provimento da presente impugnação, por restarem evidenciados vícios no instrumento convocatório;
B	A reavaliação e o ajuste dos valores estimados mensais por posto , mediante nova pesquisa de preços e recomposição da planilha referencial à luz dos parâmetros econômicos da CCT 2026/2028 (RO000078/2026), vigente desde 1º/03/2026 — notadamente o reajuste de 5,36% do salário-base e o novo vale-alimentação de R\$ 47,00/dia —, de modo que o orçamento reflita o custo real e assegure a exequibilidade das propostas e a competitividade do certame;
C	A retificação da planilha de custos e do Termo de Referência para que a rubrica do intervalo intrajornada passe a contar com memória de cálculo expressa e única, indicando base de incidência, o adicional de 50% (Cláusula Trigésima Primeira da CCT e art. 71, § 4º, da CLT) e o critério de dimensionamento da cobertura (indenizado ou horista para cobertura), de modo a uniformizar as premissas entre todas as licitantes;
D	A consequente republicação do Edital com as devidas retificações e a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência, a exequibilidade das propostas e a observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

Termos em que,

Pede deferimento.

MATHEUS FIGUEIRA LOPES:01176268210
Assinado de forma digital
por MATHEUS FIGUEIRA
LOPES:01176268210

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2026.

G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ nº 21.361.698/0001-40

MATHEUS FIGUEIRA LOPES

CPF nº 011.762.682-10 – Sócio

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ECONÔMICO

Reflexos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 (RO000078/2026)

Anexo à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90051/2025/SMCL/PVH

O presente demonstrativo ilustra, em **base unitária (1 empregado/mês)**, os reflexos econômicos decorrentes do instrumento coletivo vigente na data do certame — a CCT 2026/2028 (RO000078/2026), com vigência a partir de 1º/03/2026 —, com destaque para o reajuste do salário-base e para o peso do vale-alimentação e demais encargos convencionais sobre o custo da mão de obra. Tais parâmetros devem ser integralmente incorporados ao orçamento referencial, conforme exposto na impugnação.

1 – REAJUSTE DO SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE

A CCT vigente (Cláusula Terceira) reajustou o salário-base da categoria no percentual de **5,36%**, fixando o piso do vigilante em **R\$ 1.900,09** (Cláusula Quarta). O incremento, isoladamente considerado, é de R\$ 96,66 por empregado/mês — valor que, multiplicado pelo efetivo total e pelos 12 meses de contrato, repercute de forma relevante no custo global.

Reajuste do salário-base do vigilante

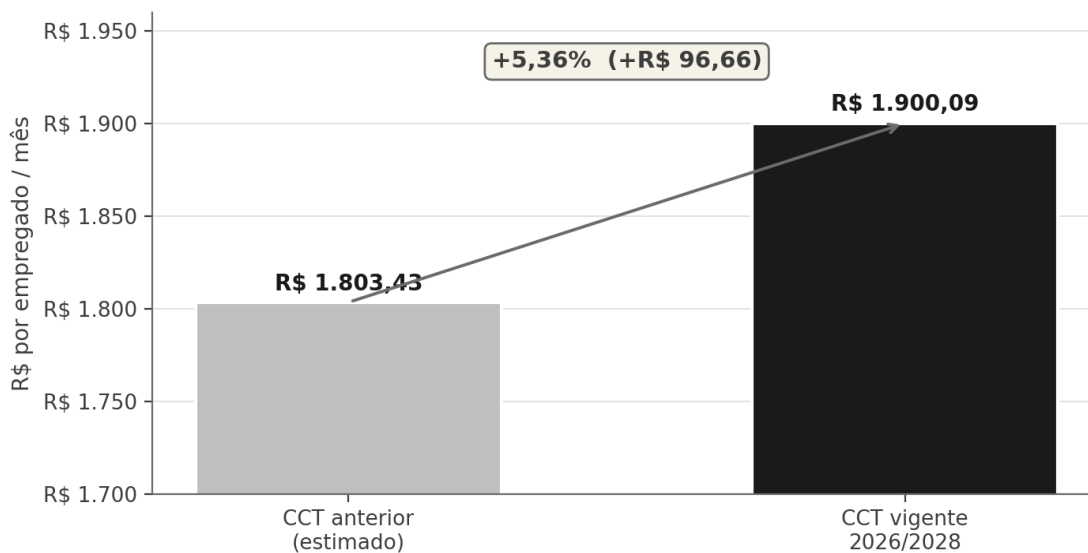


Gráfico 1 – Salário-base por empregado/mês. Valor anterior estimado por dedução do percentual de reajuste.

2 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

O gráfico abaixo decompõe as principais rubricas de custo de um vigilante em escala 12x36, conforme a CCT vigente. Evidencia-se o peso expressivo do **vale-alimentação** (R\$ 705,00/mês, equivalente a aproximadamente 37% do salário-base) e dos encargos convencionais,



itens que o orçamento referencial deve contemplar integralmente sob pena de subdimensionamento.

Composição do custo mensal por empregado (vigilante 12x36 – CCT 2026/2028)

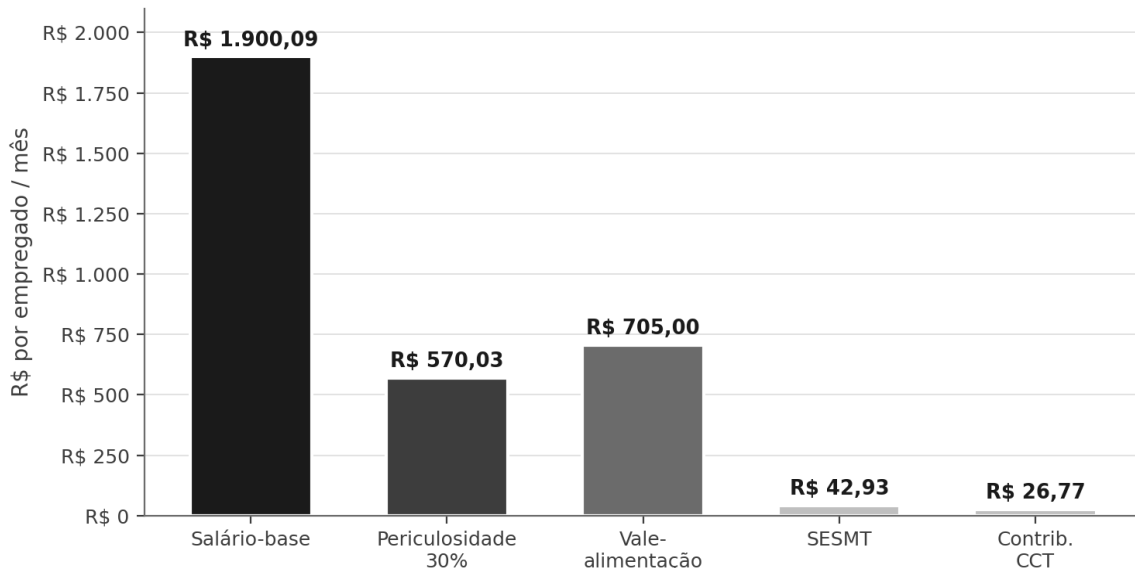


Gráfico 2 – Rubricas convencionais de custo por empregado/mês (vigilante 12x36 diurno).

3 – PREMISSAS E LIMITAÇÕES

Os valores baseiam-se exclusivamente nas cláusulas da CCT 2026/2028 (RO000078/2026), com as seguintes premissas:

Salário-base: R\$ 1.900,09 (Cláusula 4ª). Periculosidade de 30% aplicada sobre o piso (Cláusula 4ª, §3º — cálculo simplificado; a CCT determina incidência também sobre horas extras e adicional noturno). Vale-alimentação de R\$ 47,00/dia × 15 dias (média da escala 12x36 — Cláusula 12ª, §1º). SESMT de R\$ 41,93/vigilante (Cláusula 39ª, §1º). Contribuições à CCT de R\$ 25,77/colaborador (Cláusulas 47ª, 48ª e 56ª, considerado o valor de empresa não filiada ao sindicato patronal).

■ **O gráfico 2 representa custo direto parcial.** Não inclui FGTS, INSS patronal, 13º salário, férias, terço constitucional, aviso prévio e demais provisões, que compõem os encargos sociais e percentuais da planilha de custos e, no setor de terceirização, elevam significativamente o custo total do empregado. Os valores aqui apresentados não constituem, portanto, o custo total da mão de obra.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2026.

G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ nº 21.361.698/0001-40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000078/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022186/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252736/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de Segurança Privada Patrimonial, Segurança Pessoal, Bombeiros Cíveis e Similares. A representação abrange as atividades devidamente tipificadas e amparadas pela Lei nº 14.967/2024, com base territorial adstrita a todo o Estado de Rondônia (RO), com abrangência territorial em RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O salário base da categoria será reajustado no percentual da inflação ocorrida no período de 01/03/2025 a 28/02/2026, acrescido de 2% de ganho real, totalizando 5,36% de reajuste, com vigência a partir de 01/03/2026

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade fluvial	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade rural	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig. Líder	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Mot. Carro Leve	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Inspetor	3.270,08	14,86	22,29	23,78	29,72	3,71
Inspetor II	4.015,19	18,25	27,37	29,20	36,50	4,56
Escolta Armada	3.632,13	16,51	24,76	26,42	33,02	4,13
Vig. Orgânico	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig de Evento		24,34				
Vig. Seg. Pessoal Privada		28,97				
Vigilante Bombeiro Civil	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Monitor Sis.Elet.Seg.	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada, gratificação da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL e percentual indenizatório de confinamento.

Pagamento de Salário Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2026 serão pagos em até 02 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2026.

Parágrafo segundo – Sendo a presente CCT registrada no sistema mediador até a data de 30/04/2026, as empresas se obrigam a pagar a diferença salarial e do vale alimentação do mês de março/2026 em uma única parcela, limitado ao pagamento do mês de maio/2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho/Grandcard), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo - Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12x36 em face às peculiaridades específicas desta jornada

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2026, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, de segunda a sexta-feira, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata o Art. 29 da Lei nº 14.967/2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEDITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/2024 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE – CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma muniada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I – CBO 5103-10: Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

- 4. INSPETOR II - CBO 5103-10:** Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - CBO 5173-30:** Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.
- 6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – CBO 7823-05:** Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.
- 7. VIGILANTE ORGÂNICO - CBO 5173-30:** Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.
- 8. VIGILANTE DE EVENTO - CBO 5173-30 -** Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.
- 9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSP) - CBO 5173-30 –** Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.
- 10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – CBO 5171-10:** Profissional capacitado conforme a Lei nº 11.901/2009, com atribuições exclusivas de prevenção e combate a incêndios.
- 11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA – CBO 9513-15:** Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24 encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de segurança; suas atribuições consistem estritamente em realizar a visualização e o acompanhamento preventivo de imagens geradas por sistemas de CFTV e outros dispositivos tecnológicos, sendo vedada qualquer intervenção física ou externa, atuando exclusivamente em ambiente de monitoramento controlado.
- 12. VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO – CBO 5173-30:** Profissional com formação prevista na lei 14.967/24 e Portaria DPF nº 18.974/2024, incumbido de exercer a vigilância ostensiva e a segurança patrimonial em ambientes aquáticos, como embarcações, balsas, plataformas flutuantes, dragas ou estruturas aquáticas equivalentes. Suas atribuições compreendem o patrulhamento preventivo a bordo para a proteção de cargas valoradas em trânsito fluvial ou atracados.
- 13. VIGILANTE EM ATIVIDADE RURAL – CBO 5173-30:** Profissional com formação prevista na lei 14.967/24, responsável pela proteção de propriedades rurais, como fazendas, sítios, parques, reservas florestais, entre outros.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

- b)** Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c)** Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima quinta desta CCT;
- d)** O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e)** Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f)** Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g)** Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- h)** Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ANTECIPADAS

A rendição dos postos de serviço deve ocorrer de forma célere e estritamente dentro do horário contratual. Fica terminantemente proibida a realização de rondas, inspeções ou qualquer atividade operacional pelo vigilante que está assumindo o turno antes do seu horário efetivo de início de jornada.

I - A conferência do posto é responsabilidade individual: o vigilante que encerra o turno atesta a regularidade do local; o vigilante que assume o turno inicia suas atividades apenas após o registro de ponto, devendo conferir o posto sozinho.

II - É vedada a prática de "rondas em conjunto" (rendente e rendido) fora do horário de serviço. Caso o vigilante que assume o posto identifique qualquer irregularidade, deverá reportar o fato imediatamente à supervisão ou à empresa através dos canais de comunicação oficial, sem que isso implique em tempo de espera ou trabalho antecipado para o colega que encerra a jornada.

III - O descumprimento desta norma sujeitará o colaborador às sanções disciplinares cabíveis, uma vez que a empresa não autoriza a permanência em serviço ou a execução de rondas fora do horário estabelecido na escala.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça,

camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida na Portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo quarto - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTRAPOLAÇÃO DE JORNADA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

As empresas se comprometem a observar os limites legais de jornada, ressalvadas as hipóteses de labor excepcional impostas pela natureza ininterrupta da atividade de vigilância e segurança privada, que exige a permanência no posto até a efetiva rendição.

Parágrafo primeiro: Considera-se como hipótese de trabalho excepcional, para fins desta cláusula, as situações que exijam a continuidade do serviço para evitar a descontinuidade da segurança, tais como: atrasos ou faltas do rendente, sinistros em andamento, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Em virtude das especificidades da atividade de segurança, a extrapolação da jornada diária para a finalização das atividades inadiáveis ou aguardo de rendição será considerada serviço inadiável (Art. 61 da CLT), não configurando, sob qualquer hipótese, violação às regras previstas no Artigo 59 da CLT ou descaracterização de escalas especiais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Parágrafo quinto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada e coberturas de eventuais ausências nos postos de trabalho, respeitado sempre o limite de horas estabelecido no Art. 58-A da CLT, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA EM PROPRIEDADE RURAL

Em razão das peculiaridades geográficas, dificuldades de logística (acima de 30 km de distância do perímetro urbano) e deslocamento nas propriedades agropecuárias, fica pactuada, nos termos do Art. 611-A da CLT, a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (horas) horas de descanso, tanto na escala diurna quanto noturna.

Parágrafo primeiro – Na escala de 12x12, o vigilante trabalhará no máximo durante 15 (quinze) dias consecutivos mensal, permanecendo no local de prestação do serviço, compensando-se a jornada excedente com 15 (quinze) dias consecutivos de folga, sendo que nos 15 (quinze) dias destinados a folga da referida escala, o colaborador não poderá executar quaisquer escalas de sobre aviso para empresa;

Parágrafo segundo – O período de 15 (quinze) dias de folga subsequente ao labor compensa integralmente as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, bem como todos os Descansos Semanais Remunerados (DSRs) e feriados trabalhados no período de atividade, nada mais sendo devido a título de horas extras.

Parágrafo terceiro - Quando o vigilante, cumpridor de jornada diversa da fixada no "caput", for designado para labor provisório nos postos de serviços identificados no caput, deverá ser aplicado o aqui disposto, no período da prestação do serviço, garantindo imediatamente ao final do labor o descanso proporcional aos dias de trabalho, quando então será restabelecida sua jornada habitual no retorno à sua base de trabalho.

Parágrafo quarto – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12 x 12 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do

período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

Parágrafo quinto - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo sexto: Durante os 15 (quinze) dias de labor, o intervalo interjornada de 12 (doze) horas para descanso deve ser rigorosamente respeitado, sendo que o tempo em que o colaborador permanecer no alojamento da propriedade fora do seu turno de serviço não será considerado tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, desde que o empregado esteja livre de suas obrigações funcionais.

Parágrafo sétimo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo oitavo - Durante o período em que o vigilante estiver cumprindo a jornada de trabalho 15x15, a empresa se compromete a fornecer alimentação diária - café da manhã, almoço e janta - em local apropriado (refeitório) a todos os seus colaboradores, independentemente de estarem em horário de trabalho ou repouso.

Parágrafo nono – Sem prejuízo da alimentação diária fornecida, a empresa pagará integralmente o valor do auxílio alimentação descrito na CCT vigente, por dia trabalhado em que o vigilante permanecer no posto de serviço, considerando que o fornecimento da alimentação física descrita no parágrafo anterior possui natureza indenizatória e não exclui o direito ao pagamento integral do auxílio alimentação previsto na CCT vigente.

Parágrafo décimo - A empresa empregadora ficará responsável em providenciar junto ao tomador de serviço a infraestrutura necessária para a viabilidade da escala especial, compreendendo: alojamento para repouso e descanso; refeitório para alimentação; transporte de ida e volta e todos os itens necessários para execução dos serviços, atentando para as exigências contidas da Norma Regulamentadora nº 24 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO

A presente cláusula aplica-se exclusivamente aos profissionais que exercem a função de Vigilante em atividade Fluvial ou Embarcado, devidamente habilitados conforme a Lei nº 14.967/2024 e Portaria DPF nº 18.974/2024. Esta atividade consiste na proteção de cargas valoradas e/ou guarnição de postos fixos em ambiente fluvial, possuindo regramento autônomo que não se confunde, para fins salariais ou funcionais, com a atividade de Escolta Armada Terrestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

I – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM PERCURSO (EMBARCADO):

1. A execução da vigilância fluvial de carga valorada iniciar-se-á, no âmbito da unidade da Federação onde a empresa possuir a devida autorização de funcionamento;
2. As viagens fluviais de vigilância de carga valorada terão cumprimento do trajeto da viagem ponto a ponto, ou seja, saída e chegada em conformidade com o Plano de Viagem;

3. Quando da chegada em seu destino, a segurança da embarcação será assumida pela equipe de segurança local;
4. A guarnição da vigilância fluvial de carga valorada deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) vigilantes por embarcação;
5. Em caso de sinistros, os serviços de vigilância fluvial de carga valorada poderão ser apoiados por outras embarcações vizinhas, independentemente da empresa que esteja prestando o serviço na embarcação diversa;
6. O início das atividades de vigilância fluvial de carga valorada dar-se-á a partir do deslocamento das equipes da base da empresa, finalizando com o retorno à base inicial e/ou base da filial.

II – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM POSTO FIXO (BASES FLUTUANTES OU ESTRUTURAS ANCORADAS):

1. Compreende-se como Vigilância Fluvial em Posto Fixo aquela exercida em bases flutuantes, balsas ancoradas, dragas, canteiros de obras sobre águas ou estruturas similares;
2. Devido à localização geográfica destes postos, a jornada será regida por escala de revezamento 12x36 ou conforme necessidade operacional;
3. Quando o trabalho ocorrer em bases fixas na mesma cidade do domicílio do empregado é indevido o adicional de 25% que visa indenizar o regime embarcado e/ou confinamento.
4. O tempo gasto no transbordo entre a margem e o posto fixo fluvial é considerado tempo de acesso necessário à atividade, não sendo computado como jornada de trabalho ou horas extras, por se tratar de local de difícil acesso onde o empregador fornece a condução apenas para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especificidades de escala e descanso de cada modalidade (embarcado ou fixo) serão definidas em ordens de serviço próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O colaborador ocupante do cargo de Vigilante, ao atuar na modalidade fluvial, terá sua função aditivada pela especificidade do ambiente fluvial.

Por força de normas de segurança orgânica interna, a empresa poderá exigir que o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL possua curso de extensão em escolta armada e/ou outras extensões técnicas específicas que assegurem o manejo de armamento em ambiente embarcado, sem que tal exigência desnature a função de Vigilante ou configure transposição para outras categorias.

A remuneração diferenciada prevista no **Parágrafo quinto, alíneas “G” e “H”** possui natureza estritamente condicional e indenizatória, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o fato gerador (atuação fluvial),

cessando imediatamente com o retorno do profissional às atividades de vigilância em solo ou postos fixos terrestres, sem gerar direito à irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EMBARCADO

A guarnição, ao assumir o serviço, deverá verificar integralmente o trajeto previsto no Plano de Viagem/Navegação, bem como todos os protocolos de segurança orgânica, incluindo, obrigatoriamente:

- Acompanhamento Presencial: Monitoramento do início ao fim dos procedimentos de carregamento e descarregamento de carga, medições, lacrações de boca de abastecimento ou comportas da embarcação e/ou carga.
- Conferência Documental: Registro e conferência da numeração de todos os lacres aplicados, confrontando-os com o manifesto de carga.
- Inspeção Visual: Verificação de inexistência de violações prévias.

Considerando que a equipe acompanha a operação de forma ininterrupta, esta será tecnicamente responsável por diferenças apuradas entre a medição inicial e final. Todavia, para fins de apuração de responsabilidade, deverão ser rigorosamente desconsideradas as seguintes hipóteses de Variação Técnica Aceitável:

I – Absorção de Medida e Fatores Físicos: Variações de volume causadas por dilatação ou contração térmica do produto, inclinação da embarcação ou acomodação da carga durante o percurso.

II – Perdas Tecnológicas: Evaporação natural de voláteis ou perdas residuais inerentes ao transbordo, conforme limites estabelecidos pelos órgãos reguladores (ANP/Antaq).

Qualquer imputação de responsabilidade à guarnição por perdas patrimoniais dependerá de prévia e regular sindicância interna, onde restem comprovados o dolo ou a culpa grave, garantindo-se o contraditório. O Sindicato Laboral deverá ser cientificado da instauração da sindicância, com observância da LGPD.

A equipe deverá apresentar relatórios próprios (manuais, eletrônicos ou em livro de ocorrência) detalhando todas as atividades, incluindo paradas não previstas, transbordos, quebra de comboio, aproximação de qualquer tipo de embarcação e assédios de qualquer natureza, desde a saída da base até a entrega final no destino.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL

Devido a particularidade da atividade de vigilância fluvial de carga valorada, fica acordado os seguintes critérios a serem cumpridos pelas empresas prestadoras dos serviços de vigilância fluvial:

- a) Dada a natureza excepcional da atividade e a impossibilidade de retorno diário à base, estabelece-se que a equipe de guarnição trabalhará em sistema de viagem embarcado ou confinado, com prazo de 15 (quinze) dias de viagem;

- b) A jornada de trabalho dar-se-á em turno de revezamento, sendo 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 12 (doze) horas de descanso, ou ainda, 08 horas de trabalho seguidos por 16 horas de descanso;
- c) Quando do retorno de viagem, será assegurado ao VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, descanso remunerado de, no mínimo, 15 (quinze) dias, destinado ao repouso e convívio social, antes da próxima viagem;
- d) Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.
- e) Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.
- f) Quando da necessidade da viagem ultrapassar os 15 (quinze) dias previstos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o período excedente será remunerado à razão de diárias, respeitando-se o limite de 30 dias de confinamento.
- g) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada fará jus a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque como verba de natureza indenizatória;
- h) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada por se tratar de serviço embarcado, fará jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a título de Percentual Indenizatório de Confinamento, não sendo devido o Adicional de Trabalho em Outra Cidade.
- i) Deixando o vigilante de exercer a função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, deixará de receber as gratificações mencionadas nas letras “G” e “H”, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário;
- j) Para o cálculo do pagamento da diária, exclusivo para o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL que esteja embarcado, será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial da categoria, somado ao adicional de periculosidade e às gratificações descritas nas letras “G” e “H”, aplicando-se sobre o somatório o coeficiente de 2.166 (dois inteiros e cento e sessenta e seis milésimos), sendo o resultado o valor final da diária.
- k) O VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação por cada dia de efetivo trabalho, incluindo os períodos de cumprimento de jornada em escala regular, bem como nos dias de labor em regime de diárias excedentes ao período contratual de 15 dias.
- l) Nesta modalidade de atividade de Vigilância Fluvial de carga valorada o controle de frequência dar-se-á por meio do Plano de Viagem, que servirá como documento idôneo para o registro da saída e chegada do trajeto, suprimindo a obrigatoriedade do ponto eletrônico/manual durante o período em que a guarnição estiver em trânsito fluvial.
- m) As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes fluviais de carga valorada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência. Estes itens estarão sob a guarda zelosa do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.
- n) O intervalo para descanso e refeição, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de

50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

o) Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Devido a particularidade da atividade da vigilância fluvial, fica acordado que a equipe de guarnição faz parte da tripulação fluvial, sendo-lhe garantidas, as condições mínimas abaixo pactuadas de responsabilidades das empresas contratantes.

- a) Fornecer alimentação durante todo o período da viagem (café, almoço, jantar e outros) para toda a equipe da guarnição da vigilância fluvial, ficando a empresa prestadora do serviço isenta de tal obrigação;
- b) Fornecer local adequado para a realização de suas refeições;
- c) Fornecer cabine de descanso com cama para a guarnição enquanto estiver embarcado;
- d) A empresa contratada poderá ainda celebrar convênios ou indicar hotéis, pousadas e restaurantes.
- e) Fornecer informações antecipadas das cargas a serem vigiadas;
- f) Fica assegurado que a remuneração devida à empresa contratada abrangerá a totalidade da prestação dos serviços, compreendendo, para todos os efeitos, o período que se inicia com o deslocamento das equipes a partir da base operacional da empresa e se encerra com o efetivo retorno das guarnições à mesma base, incluindo a entrega e guarda dos armamentos e equipamentos utilizados.

Incluem-se na remuneração prevista nesta cláusula todos os custos inerentes à logística operacional das equipes, tais como transporte, segurança, apoio operacional e demais despesas necessárias ao deslocamento, à execução do serviço e ao retorno das guarnições à base de origem, não sendo tais períodos considerados como tempo alheio à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da lei nº 14.967/24.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Parágrafo quarto: Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão e siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS, este deverá declarar a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais

consectários durante este período, sendo necessário a presença de um representante do Sindicato Laboral para conhecimento do feito.

I – Como medida estritamente voltada a subsidiar a avaliação técnica do médico do trabalho (ou SESMT Comum) e visando a emissão fundamentada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a empresa poderá custear uma única consulta com especialista médico, a exclusivo critério e requisição do médico do trabalho (ou SESMT Comum), no prazo de até 10 (dez) dias corridos. O custeio desta avaliação complementar não implica em reconhecimento de incapacidade laboral pela empresa, nem interrompe os efeitos da suspensão contratual prevista no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo terceiro - O colaborador que retornar de afastamento previdenciário com o curso de reciclagem vencido terá sua efetiva ativação contratual condicionada à aprovação em novo curso de reciclagem, sendo responsabilidade da empresa o encaminhamento imediato para a academia de formação, desde que o colaborador tenha se apresentado no prazo do *caput* desta cláusula. Durante o período de realização do curso e aguardando o resultado, o contrato permanecerá em suspensão técnica, sem ônus salarial para a empresa até a efetiva habilitação do profissional junto a Polícia Federal.

Parágrafo quarto - O funcionário que, embora em gozo de recurso administrativo ou judicial contra o INSS, sinta-se apto a retornar às atividades laborais, poderá fazê-lo mediante entrega de autodeclaração de aptidão física e mental. O retorno ficará condicionado à avaliação obrigatória pelo Médico do Trabalho da empresa ou SESMT comum, que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de retorno, garantindo a segurança jurídica de ambas as partes e a retomada do pagamento da remuneração. Ficando o colaborador responsável por informar ao INSS sobre o seu status de saúde atual.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, no entanto, constatada a inaptidão pelo Médico do Trabalho da empresa, mesmo após alta do INSS, o contrato de trabalho permanecerá suspenso, desobrigando a empresa do pagamento de salários até decisão definitiva (administrativa ou judicial), em razão do dever legal de preservação da integridade física do trabalhador e da segurança do posto.

I – Procedimentos e Garantias:

a) A empresa fornecerá ao empregado laudo fundamentado em até 15 (quinze) dias corridos para fins de recurso junto ao INSS;

b) O Sindicato Laboral poderá designar observador para acompanhar os atos administrativos e médicos, mediante estrito sigilo e observância à LGPD;

c) A critério do médico do trabalho da empresa ou SESMT Comum, a empresa custeará até 01 (uma) consulta e 01 (um) exame complementar para subsidiar a avaliação técnica, no prazo de 10 dias corridos;

d) O impedimento ao retorno, fundamentado em laudo médico ocupacional, não caracteriza recusa ilícita, mas cumprimento de norma de segurança e saúde do trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SESMT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Como parâmetro de custo operacional para a manutenção das atividades de segurança e medicina do trabalho, fica estabelecido o valor de **R\$ 41,93 (quarenta e um reais e noventa e três centavos)** por vigilante, o qual deverá ser inserido nas planilhas de custos e formação de preços perante os tomadores de serviços.

Parágrafo Segundo: A comprovação da regularidade técnica e a efetiva prestação dos serviços de SESMT são obrigatórias para todas as empresas da categoria, independentemente do modelo de gestão adotado ou do valor inserido em suas planilhas de custos, devendo ser cumprida da seguinte forma:

I – Para empresas aderentes ao SESMT Comum (SINDESP/RO): A regularidade técnica e o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho serão atestados mediante declaração emitida pela AESPRO, mensalmente, baseada na participação da empresa no sistema cooperado da categoria.

II – Para empresas com SESMT Próprio ou Terceirizado: A comprovação deverá ser mensal, perante o tomador de serviços, mediante a apresentação cumulativa de:

1. Nota Fiscal mensal de prestação de serviços emitida por empresa especializada, devendo o valor faturado ser compatível com o provisionamento per capita constante na planilha de custos do contrato x quantidade de colaboradores total constate no e-social.
2. Memorial descritivo que comprove a viabilidade técnica e financeira da execução dos serviços, caso o valor praticado na planilha de custos seja divergente ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da comprovação documental prevista no parágrafo anterior ou a inserção de valores na planilha de custos sem a devida contraprestação de serviços de saúde ocupacional caracterizará irregularidade administrativa, sujeitando a empresa às sanções previstas nesta Convenção, além das medidas adotadas pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As palestras de sensibilização e orientações de saúde oferecidas pelo SESMT possuem caráter preventivo e educativo, em nada se assemelhando ou substituindo os cursos de reciclagem e treinamentos táticos previstos na legislação específica da Polícia Federal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$173,34
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$189,99
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$260,22
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$80,22

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical para atuação junto ao SINTESV/RO, admitindo-se a liberação de até 02 (dois) colaboradores quando um deles ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Diretor Financeiro, assegurada a disponibilidade remunerada, com pagamento do salário, benefício de alimentação e adicional de periculosidade, como se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido.

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança.

Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de

30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de maio, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de maio do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA UNICIDADE DA FUNÇÃO E MOBILIDADE OPERACIONAL

Fica expressamente pactuado que a função de Vigilante é única e indivisível, inexistindo distinção técnica, operacional ou hierárquica entre as nomenclaturas de Vigilante Efetivo, Vigilante Ferista ou Vigilante Reserva.

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais mencionados no *caput* exercem as mesmas atribuições legais previstas na Lei nº 14.967/2024, diferenciando-se apenas pela perspectiva da escala laboral ou pela

sazonalidade da prestação do serviço (cobertura de férias, faltas ou eventos), sem que isso configure alteração prejudicial do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: No exercício do seu poder de gestão, as empresas poderão alterar a escala de trabalho e o turno (diurno para o noturno e vice-versa), bem como o posto de serviço, de acordo com a necessidade operacional ou solicitação do tomador de serviço, desde que o colaborador não tenha nenhum impedimento legal que o impeça de fazer a alteração do turno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

1. **Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
2. **Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a conformidade com as normas legais e regulamentares.
3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO

Presidente

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE
VIG.EST.RONDONIA

ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONJUNTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.